

## Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

28 de Abril de 2006. — O Primeiro Outorgante, *José Manuel Carraça da Silva*. — O Segundo Outorgante, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

**Contrato n.º 556/2008**

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248 representado por José Manuel Carraça da Silva, Director Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Castanheira de Pêra, com o número de pessoa colectiva n.º 506 731 324 representado por Fernando José Pires Lopes (Presidente), adiante designado como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

## Cláusula 2.ª

**Obrigações das partes**

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,33 Euros (até ao limite de 0,58 euros) por aluno, num universo previsto de 130 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

## Cláusula 4.ª

**Pagamento das participações**

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

## Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

## Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

28 de Abril de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Carraça da Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Fernando José Pires Lopes*.

**Contrato n.º 557/2008**

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248 representado por José Manuel Carraça da Silva, Director Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Castro Daire, com o número de pessoa colectiva n.º 506 716 210 representado por Maria Eulália da Silva Teixeira (Presidente), adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Pro-

grama de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

**Obrigações das partes**

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,21 Euros (até ao limite de 0,58 euros) por aluno, num universo previsto de 157 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

**Pagamento das participações**

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato programa produz efeitos a 18 de Abril de 2006 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe

entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

28 de Abril de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Maria Eulália da Silva Teixeira*.

**Escola Secundária/3 de Pinhal do Rei da Marinha Grande**

**Aviso (extracto) n.º 22172/2008**

Lígia Maria Pascoal de Almeida, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 Pinhal do Rei, nomeia para o desempenho do cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição a Assistente de Administração Escolar Especialista, Maria Eugénia Ferreira Angélico Costa Espada, nos termos do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com efeitos a partir de seis de Julho de 2008.

8 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Pascoal de Almeida*.

**Agrupamento de Escolas de Vil de Soito**

**Despacho n.º 21753/2008**

Por despacho de 3 de Setembro de 2007 do presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, em uso da competência que lhe foi delegada através da alínea a) ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi nomeada, em Comissão de Serviço, para o ano escolar de 2007-2008, para exercer o cargo de Coordenadora de Departamento de Educação Física, Maria Leonilde Rodrigues Nunes de Almeida, ao abrigo do ponto 1 e 4, artigo 24.º do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento, *José Rodrigues da Costa*.

**Agrupamento de Escolas de Vouzela**

**Despacho n.º 21754/2008**

Maria Raquel Marques Ferreira, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vouzela, nomeia o Assistente de Administração Escolar Principal — António de Sá Ferreira de Oliveira para exercer funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 26 do Decreto-Lei 184/2004 de 29 de Julho com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

12 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

**Escola Secundária/3 de Vouzela**

**Despacho n.º 21755/2008**

Por despacho de 17/11/2006, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14/11/2006, foram homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano escolar de 2006-2007:

Grupo de recrutamento	Nome	Início de funções
290	Maria Goreti da Costa da Silva Pereira Oliveira.	01.09.2006
350	Soraia Andreia Ferreira dos Santos . . . . .	28.09.2006
400	João Tiago dos Santos de Andrade Caldeira de Sousa.	12.09.2006
400	Rosa Maria Cardoso de Freiras Brandão . . .	01.09.2006
420	Ângela Marta da Silva Lobo . . . . .	12.09.2006
500	Cristina Manuela da Silva Miranda . . . . .	01.09.2006
550	Andreia Margarida Almeida Quintal . . . . .	01.09.2006
550	Elisabete Maria Lopes Feijó . . . . .	01.09.2006